



# Diário Oficial

Nº 2964 - ANO XII

QUINTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º**- A Declaração de Utilidade Pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Associações e Fundações que prestam serviços de interesse social para a população do Município de Extremoz/RN, regulam-se pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se por Organizações da Sociedade Civil:

**I**- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II**- Sociedades cooperativas constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por

meio do trabalho, e fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

**III**- As Associações e fundações constituídas e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

#### CAPÍTULO II

#### DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

**Art. 2º** O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

**§1º** A Organização da Sociedade Civil deverá estar sediada em Extremoz/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

**§2º** É vedada a Declaração de Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

**§3º** O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação:

**I** - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;

**II** - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização;

**III** - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**IV** - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;

1

ANO XI – Nº 2964 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)

**V** - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**VI** - Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados,

**Art. 3º** Declarada a Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil, seu nome e características serão inscritos em Livro Especial destinado a esse fim específico, e armazenado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Extremoz/RN.

**Parágrafos Únicos** - As Organizações reconhecidas ficam obrigadas a apresentar, — anualmente — salvo por motivo de ordem superior, a critério do Secretário Municipal de Administração — relatório circunstanciado de suas atividades, com efetiva prestação de serviços à comunidade.

### **CAPÍTULO III DA CASSAÇÃO**

**Art. 4º** A Declaração de Utilidade Pública das Organizações objeto desta Lei poderá ser cassada se a mesma:

**I** - Deixar de preencher qualquer dos requisitos constantes no Art. 1º desta Lei;

**II**- Deixar de atender o previsto no Parágrafo Único do artigo anterior;

**III** - Passar a remunerar os cargos de sua Diretoria.

### **CAPÍTULO IV DA MODIFICAÇÃO DE SUA RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO**

**Art. 5º** Se a Organização da Sociedade Civil modificar sua razão social ou denominação a lei que declara a utilidade pública será alterada, por iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, devendo acompanhar a proposta a seguinte documentação:

**I** - Cópia da averbação no Registro Público da alteração estatutária;

**II** - Cópia da ata da eleição dos membros dos órgãos de direção e deliberação em exercício do mandato.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Extremoz/RN, 22 de Junho de 2023**

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 512/2023 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 1207//2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao Fiscal de Tributos, da **Secretaria Municipal de Tributação**— **SERGIO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 7171/1, a serem usufruídas no período de 03/07/2023 a 02/08/2023, referente ao período aquisitivo de 30/03/2021 a 29/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 22 de JUNHO de 2023.

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 513/2023 - GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 553//2023.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a Engenheira Civil, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**— **LIZELIA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 1731/1, a serem usufruídas no período de 03/07/2023 a 02/08/2023, referente ao período aquisitivo de 15/02/2021 a 14/02/2022.